

LEI Nº 525, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade Escolar que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil **NEUBA DE AZEVEDO BAPTISTA**, Situado na Sede do Município de Paraipaba, pertencente ao patrimônio público municipal e integrante da rede oficial de ensino.

Parágrafo único. A unidade escolar de que trata o caput deste artigo integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, subordinando-se às diretrizes deste referido órgão.


Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, adotará as providências necessárias para o registro e mutações patrimoniais cabíveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 21 de fevereiro de 2011.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal